



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO IV

ESTRUTURAS ESPECIAIS E AUTÓNOMAS

CAPÍTULO I

DAS ESTRUTURAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

QUEIMA DAS FITAS

Artigo 203º

Definição

1. A Queima das Fitas é uma festa com relevância Social, Cultural, Desportiva e Formativa, inserida na AAC e enquadrada na tradição académica Coimbrã, por meio do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.
2. Os resultados financeiros da Queima das Fitas são distribuídos pelas várias estruturas da AAC, pelo Conselho de Veteranos e por projetos propostos por Repúblicas, Organismos Autónomos e outras instituições académicas ou grupos de estudantes enquadrados na festa, que visem a prossecução dos princípios e dos fins consagrados nos Estatutos da AAC e que não tenham fins lucrativos, através dos métodos e distribuições definidas no Regulamento de Organização da Queima das Fitas.
3. A organização e estrutura especial da Queima das Fitas está sujeita ao controlo estatutário e fiscalização do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, sendo equiparada a Órgão da AAC.
4. Os elementos representantes de Órgãos da Queima das Fitas estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, enquanto dirigentes da AAC.
5. Todos os elementos eleitos ou nomeados conforme o definido nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento de Organização são equiparados a dirigentes da AAC para efeitos de sujeição ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar.
6. Os funcionários contratados que sejam Associados da AAC estão sujeitos, nesta qualidade, ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, e sujeitos ao controlo da sua atuação nos moldes estatutariamente previstos.

SECÇÃO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 204º

Estrutura e Composição

1. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas, doravante designada por COQF, é composta pelas seguintes entidades:
 - a) Conselho Diretivo da COQF;
 - b) Comissão Central da COQF;
 - c) Coordenação Geral da COQF;
 - d) Coordenação Técnica da COQF.
2. A COQF pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros Efetivos.
3. Os colaboradores são, obrigatoriamente, Associados Efetivos, ou Associados Seccionistas há pelo menos 6 meses.
4. Aos membros das estruturas da COQF é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 205º

Tomada de Posse

1. A COQF toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, até ao fim do mês de outubro subsequente à sua eleição.
2. Independente do disposto no número anterior, a Tomada de Posse só poderá decorrer depois de aprovado o Relatório e Contas da Queima das Fitas organizada pela COQF que cessa funções, estando até lá, todos os seus membros impossibilitados de tomar qualquer decisão sobre a edição seguinte da Queima das Fitas.
3. Cada um dos Comissários e Coordenadores-Técnicos terá de ser ratificado na Assembleia Magna imediatamente a seguir à sua eleição ou nomeação, respetivamente, bem como apresentada a justificação para a contratação do Coordenador e Vice-Coordenador-Geral. Em caso de reprovação, devem ser nomeados novos Coordenadores-Técnicos e/ou haver convocação de uma nova eleição para os cargos em vaga, ambos no prazo de 3 dias úteis, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DIRETIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 206º

Definição e Competências

1. O Conselho Diretivo da COQF é a estrutura com competência deliberativa sendo constituída pelos seguintes elementos:



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- a) Presidente da DG/AAC;
 - b) Administrador da DG/AAC;
 - c) Secretário-Geral do Conselho Cultural;
 - d) Secretário-Geral do Conselho Desportivo;
 - e) Tesoureiro do Conselho Inter-Núcleos;
 - f) Dux Veteranorum do Conselho de Veteranos.
2. Os membros referidos nos pontos c), d) e e) do ponto anterior iniciam funções aquando da tomada de posse da COQF, mantendo o mandato como membro do Conselho Diretivo mesmo após o termo do seu mandato nos respetivos Conselhos, a não ser que apresente renúncia.
 3. O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador-Geral estão presentes nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto.
 4. As reuniões podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Direção-Geral, do *Dux Veteranorum*, da Comissão Central, do Coordenador-Geral ou pela maioria dos seus membros.
 5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice-Coordenador-Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
 6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeitos de registo.
 7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
 8. Os documentos referidos no ponto anterior, relativamente a edições da queima não finalizadas, apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se favoravelmente para o efeito ou, relativamente a edições da Queima já finalizadas, por qualquer Associado, mediante solicitação efetuada ao Conselho Fiscal.
 9. O Presidente da Direção-Geral e o *Dux Veteranorum* poderão, em cada edição da Queima das Fitas, delegar a sua representação num elemento Efetivo da estrutura que representam.
 10. O Presidente da Direção-Geral, em cada edição da Queima das Fitas, poderá delegar a representação do Administrador num outro elemento Efetivo da estrutura que ambos representam.
 11. Os Secretários-Gerais dos Conselhos Cultural e Desportivo e o Tesoureiro do Conselho Inter-Núcleos poderão, em cada edição da Queima das Fitas, nomear em sua representação qualquer outro membro eleito do Conselho respetivo, tendo obrigatoriamente de dar conhecimento de tal decisão à Assembleia desse Conselho.
 12. São competências exclusivas do Conselho Diretivo da COQF:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
 - b) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna;
 - c) Divulgar adequadamente as suas decisões a todos os Órgãos que sejam parte interessada ou implicados nas decisões;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Fazer aplicar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, previamente aprovado em Assembleia Magna;
- e) Elaborar e Aprovar o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos os Órgãos envolvidos;
- f) Comunicar imediatamente, após a aprovação, o Regimento Interno da COQF ao Conselho Fiscal;
- g) Colocar no site da Académica, de forma pública, o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas;
- h) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades da Queima das Fitas, onde se insere um Plano Cultural, Desportivo e Formativo, previamente apresentados pelos Comissários respetivos aos Conselhos respetivos que os aprovam antes da apresentação ao Conselho Diretivo;
- i) Apreciar e aprovar o Plano Protocolar da Queima das Fitas, previamente apresentado pelos Comissários, atendendo ao disposto no Regulamento Interno da COQF;
- j) Apreciar e aprovar o Plano Orçamental da Queima das Fitas, proposto pela Direção-Geral, previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro a esta, que elabora a sua proposta tendo em conta os Planos de Atividades, cultural, desportivo e formativo, propostos pelos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos e pelo Comissão Central;
- k) Aprovar o Caderno de Requisitos da Contratação do Coordenador-Geral e do Vice-Coordenar-Geral e deliberar sobre a mesma, de acordo com o Artigo 214º;
- l) Realizar, no final de cada edição, para efeitos de impedimentos e incompatibilidades, uma avaliação dos seus Comissários e Coordenadores-Técnicos, devendo os critérios da mesma constar no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e podendo este ser complementado no Regimento Interno de cada edição;
- m) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas.

SUBSECÇÃO III

COMISSÃO CENTRAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 207º

Definição

- 1. A Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, pertencentes a cada Faculdade da Universidade de Coimbra.
- 2. Os Comissários são eleitos por cada Faculdade, respeitando, com as devidas adaptações, as disposições do TÍTULO III dos presentes Estatutos e o Artigo 209º, o Artigo 210º, o Artigo 211º, o Artigo 212º e o Artigo 213º, até ao dia 15 de outubro de cada ano.
- 3. Compete à Comissão Central:
 - a) Elaborar e aprovar do Plano de Atividades e do Plano Protocolar da Queima das Fitas.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) Exercer funções nas diversas áreas da Queima das Fitas, designadamente as relativas à Cultura, Desporto, Formação e Tradição, ouvidas as Assembleias Cultural, Desportiva e de Núcleos e Conselho de Veteranos, respetivamente, sendo responsáveis pela sua execução, em conjunto com os Coordenadores-Técnicos, imediatamente a seguir à aprovação dos planos de atividade respetivos.
- c) Prestar ao Coordenador Administrativo-Financeiro todas as informações necessárias para a correta elaboração do Plano Orçamental.
- d) Após a aprovação dos documentos referidos na alínea a) do ponto 3 do número anterior, os Comissários reportam, a nível funcional, ao Coordenador-Geral da COQF.
- e) Todas as demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos, Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas.

Artigo 208º

Reuniões da Comissão Central

- 1. A organização da Queima das Fitas contempla reuniões da Comissão Central da COQF, nas quais estão presentes a Coordenação Geral e a Coordenação Técnica.
- 2. A Comissão Central da COQF reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, excetuando-se o período entre a aprovação do Relatório Anual e Contas e a Tomada de Posse da COQF que se lhe segue, apenas com direito de voto dos oito Comissários, discutindo assuntos da Festa, com presença obrigatória do Coordenador-Geral, da maioria dos comissários e da maioria dos Secretários, podendo ser definido uma regularidade superior em Regulamento Interno.
- 3. A Comissão Central poderá reunir extraordinariamente em reunião convocada pela maioria dos seus membros, pelo Conselho Diretivo ou pelo Coordenador-Geral.
- 4. O Coordenador-Geral, ou o Vice-Coordenador-Geral, em sua substituição, é responsável por convocar e moderar todas as reuniões da Comissão Central.
- 5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice-Coordenador-Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
- 6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeitos de registo.
- 7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
- 8. Os documentos referidos no ponto anterior, relativamente a edições da queima não finalizadas, apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se favoravelmente para o efeito ou, relativamente a edições da Queima já finalizadas, por qualquer associado, mediante solicitação efetuada ao Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 209º

Eleição

1. Os Comissários da COQF são eleitos individualmente.
2. Nas eleições dos Comissários da COQF é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11 do Artigo 170º, no Artigo 174º, no Artigo 175º, no Artigo 176º, no Artigo 177º, no Artigo 200º, no Artigo 201º e no Artigo 202º dos presentes Estatutos.
3. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os Associados Efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, que respeitem os requisitos e critérios estabelecidos e devidamente divulgados pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, conforme o procedimento que estiver definido no Regulamento de Funcionamento e Organização da Queima das Fitas.
4. Excetuam-se dos números anteriores os Associados aos quais se aplique o disposto no Artigo 218º.

Artigo 210º

Procedimento Eleitoral

As eleições para os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são reguladas pelas disposições constantes no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, para além do referido nos presentes Estatutos, nomeadamente nos artigos definidos na presente subsecção.

Artigo 211º

Fixação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais são fixados, todos os anos, 14 dias antes da data da eleição, exceto se nessa data se verificar fim-de-semana ou feriado, em que o termo do prazo passa para o primeiro dia útil anterior.
2. A elaboração, compilação de informação e disponibilização aos Associados dos Cadernos Eleitorais, previstos no número anterior, são da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitará a informação necessária à Secretaria da AAC.
3. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, havendo lugar a recurso para a Comissão Disciplinar, que dispõe de dez dias para decisão.

Artigo 212º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral da eleição dos Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e tem um membro do Conselho Fiscal que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, um membro da Comissão Disciplinar e um membro do Conselho de Veteranos, preferencialmente o seu Dux Veteranorum.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada elemento candidato a Comissário da Queima das Fitas tem direito a ser membro observador da Comissão Eleitoral, podendo fazer parte das suas reuniões, não tendo direito de voto.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.

Artigo 213º

Candidaturas

1. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são apresentadas em listas individuais, acrescidas de lista de subscritores com o número mínimo previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas.
2. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são entregues obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição na Secretaria da AAC.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 214º

Definição e Nomeação

1. A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral.
2. Os elementos referidos no ponto anterior são dois colaboradores, contratados pela AAC, para duas edições sucessivas da Queima das Fitas, através de Concurso Público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da Associação Académica de Coimbra, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF.
3. O Caderno de Requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.
4. As candidaturas para Coordenador-Geral e Vice-Coordenador-Geral são entregues, separadamente ou em conjunto, entre 15 de maio e 15 de junho, sendo os resultados divulgados até 15 de julho.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

5. A documentação de candidatura terá de incluir uma Declaração de Intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.
6. Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, 4 elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.
7. A Coordenação-Geral será escolhida por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Diretivo.
8. Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da Direção-Geral.

Artigo 215º

Competências do Coordenador-Geral

É da competência do Coordenador-Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos, no Regulamento de Organização e no Regimento Interno de cada edição:

- a) Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e pelo Conselho Diretivo da COQF;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da estrutura organizadora da COQF, conforme definido no Artigo 208º;
- c) Nas situações em que, por ausência ou impedimento de qualquer membro da COQF, as competências e atribuições da sua responsabilidade não possam ser prosseguidas, o Coordenador-Geral assumirá o seu cumprimento, podendo reajustar as funções e atribuições definidas no Regimento Interno da COQF;
- d) Elaborar ou assegurar a elaboração do Relatório e Contas e Relatório de Atividades da Queima das Fitas relativa às edições da sua responsabilidade.

Artigo 216º

Competências do Vice-Coordenador-Geral

É da competência do Vice-Coordenador-Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos, no Regulamento de Organização e no Regimento Interno de cada edição:

- a) Assumir todas as funções e competências do Coordenador-Geral, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a COQF entenda atribuir por via de Regimento Interno;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) Assegurar o expediente da Queima das Fitas bem como o respetivo registo e arquivo devidamente atualizados;
- c) Fazer a gestão do património da COQF, mantendo atualizado o inventário da mesma;
- d) Elaborar, em conjunto com o Coordenador-Geral, o Relatório de Atividades da Queima das Fitas;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho Diretivo e da Comissão Central da COQF, fazendo o registo das deliberações e dos presentes em cada reunião.

SUBSECÇÃO V

COORDENAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 217º

Definição, Composição e Competências

1. A Coordenação Técnica da COQF é composta por entre 6 a 12 Coordenadores-Técnicos.
2. Os Coordenadores-Técnicos da COQF são, obrigatoriamente, Associados Efetivos, ou Associados Seccionistas há pelo menos 6 meses, no momento de Tomada de Posse.
3. Os Coordenadores-Técnicos candidatam-se aos cargos através de candidaturas públicas, sendo nomeados pelo Coordenador-Geral até ao dia 1 de setembro, e aprovados pelo Conselho Diretivo até ao dia 15 de setembro, tendo em conta a base da nomeação enunciada pelo Coordenador-Geral.
4. Os Coordenadores-Técnicos exercem as funções nas Áreas Transversais atribuídas pelo Coordenador-Geral, conforme explícito no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas, contendo obrigatoriamente a área da Tesouraria, Produção e Infraestruturas.
5. É da competência do Coordenador Administrativo e Financeiro:
 - a) Elaborar e executar o Plano Orçamental;
 - b) Gerir o património financeiro, e semelhantes, da Queima das Fitas;
 - c) Elaborar as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas;
 - d) Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas;
 - e) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.

SECÇÃO III

IMPEDIMENTOS E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 218º

Impedimentos

1. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma avaliação negativa pelo Conselho Diretivo da COQF, nos termos do Artigo 206º, nº 12, alínea l), não poderá exercer funções na edição seguinte da Queima das Fitas.
2. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma sanção aplicada em sede de processo disciplinar e que coloque absolutamente em causa a sua idoneidade para o exercício das funções correspondentes, não poderá concorrer e/ou candidatar-se a cargos na COQF pelo período de dois anos, contados da data de afixação do Despacho de Decisão do Processo Disciplinar pelo Conselho Fiscal da AAC.
3. Qualquer elemento da COQF que omita informações relevantes ao desempenho das suas funções na sua Declaração de Interesses deverá ser de imediato exonerado do cargo.
4. São impedidos de pertencer à COQF os elementos que, em qualquer um dos anos anteriores, no exercício das suas funções, violaram disposições do plano protocolar.
5. Aplicam-se igualmente, com as devidas adaptações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos no Artigo 21º e no Artigo 22º, destacando-se, entre outros, os relacionados com a prática de crimes e com a verificação de conflitos de interesses.

Artigo 219º

Cessação de Funções

1. Todos os elementos da COQF cessam as suas funções se renunciarem por escrito ao cargo, se forem demitidos pela Assembleia Magna ou destituídos pelo Conselho Fiscal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador-Geral cessam as funções nos termos definidos no seu contrato laboral;
 - b) Os Comissários, Coordenadores-Técnicos e Colaboradores cessam as suas funções se destituídos pelo Conselho Diretivo, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito;
3. O processo de destituição de Comissários, definido na alínea b) do ponto anterior, que sejam responsáveis pela área Cultural, Desportiva, Formativa e Tradicional, por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Inter-Núcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizada nova eleição, no prazo de dez dias.
5. No caso em que um Comissário cessa funções depois da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, cabe ao Coordenador-Geral a redistribuição das suas funções.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 220º

Regulamento de Organização e Funcionamento

1. O Regulamento de Organização e funcionamento da Queima das Fitas é aprovado pela Assembleia Magna por proposta conjunta da Direção-Geral e do Conselho de Veteranos, sendo disponibilizado a todos os Associados no site da Académica e no site da Queima das Fitas.
2. Em caso de reprovação, o documento é reenviado a estas estruturas para nova proposta, com as recomendações necessárias, não estando sujeito a modificações por parte da Assembleia Magna.
3. Em caso de impossibilidade de acordo entre ambos quanto ao conteúdo das normas regulamentares, a proposta da Direção-Geral é enviada à Mesa da Assembleia Magna para aprovação sendo concedido ao Conselho de Veteranos o prazo de 10 dias para remeter à Mesa da Assembleia Magna as propostas de alteração que entender por convenientes.
4. A Assembleia Magna poderá, de forma excecional, em anos em que não tenha lugar a revisão do Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, aprovar alterações ao mesmo, através de maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que estas se revistam de carácter imperativo e urgente e tenham por estrita necessidade a correção ou alteração de artigos que garantam o bom funcionamento da festa ou a supressão de lacunas graves deste; estas alterações estarão sempre sujeitas ao Direito de Veto da Direção-Geral e do Conselho de Veteranos, nas matérias estabelecidas nos presentes estatutos.
5. No Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas deverão constar, nomeadamente:
 - a) As áreas e pelouros da Queima das Fitas, as suas competências e o seu modo de distribuição;
 - b) O quórum necessário para a realização das reuniões do Conselho Diretivo e da Comissão Central, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
 - c) Os documentos obrigatórios para realização da Queima das Fitas, e respetivos conteúdos;
 - d) Os critérios e conteúdo base para a construção dos documentos obrigatórios da Queima das Fitas, nomeadamente o Plano Protocolar, o Plano Orçamental, o Relatório e as Contas;
 - e) Os critérios de avaliação dos Comissários e dos Coordenadores-Técnicos, nunca podendo estes carecer de subjetividade por forma a prejudicar a avaliação do elemento, e a respetiva forma de arquivo e passagem de informação entre as COQF de diferentes edições.
 - f) Os critérios de recusa a candidaturas para o cargo de Coordenadores-Técnicos;
 - g) As regras para a realização do procedimento eleitoral relativo às eleições do Comissariado da COQF;
 - h) A demissão e respetiva sucessão, em caso de demissão de qualquer elemento da COQF.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 221º

Regimento Interno

1. O Regimento Interno da COQF define cada Comissão Organizadora, bem como todo o seu modo de funcionamento sendo aprovado pelo Conselho Diretivo, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos as estruturas envolvidas.
2. Sem prejuízo de outras matérias que o Conselho Diretivo entenda discriminar ou que estejam definidas no Regulamento de Organização, o Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas deverá contemplar, nomeadamente:
 - a) O número de reuniões ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
 - b) O quórum necessário, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
 - c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada elemento, não podendo ficar nenhum sem área atribuída;
 - d) As plataformas oficiais de comunicação entre a equipa e de arquivo e partilha de toda a documentação;
 - e) Os procedimentos de aquisição de bens e serviços a desenvolver e os montantes a ter em consideração para cada um desses procedimentos.

Artigo 222º

Plano Orçamental

1. O Plano Orçamental de cada edição da Queima das Fitas é o documento essencial ao controlo e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam todos os ativos e passivos da Queima das Fitas, e se distribuem todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, atuais e previsíveis, para a globalidade da edição da Queima das Fitas.
2. No Plano Orçamental são descritas todas as verbas em dívida referentes a edições anteriores da Queima das Fitas, tendo estas obrigatoriamente de ser assinaladas como verbas não decorrentes da presente edição.
3. O Plano Orçamental é aprovado até ao fim do mês de novembro anterior à edição da Queima das Fitas a que diz respeito.
4. O Plano Orçamental é proposto pela Direção-Geral, após ter sido previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, que elabora a sua proposta tendo em conta os Planos de Atividades, Cultural, Desportivo, Formativo e Tradicional, pela Comissão Central, ouvidas as Assembleias respetivas.
5. Em caso de rejeição do documento proposto, a Comissão Central deverá apresentar uma nova proposta de Plano Orçamental, no prazo de cinco dias.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 223º

Plano de Atividades

1. O Plano de Atividades de cada edição da Queima das Fitas é composto pelo Plano Cultural, Desportivo, Formativo e Tradicional.
2. O Plano de Atividades é elaborado pelos Comissários, respeitando a responsabilidade da componente Cultural, Desportiva, Formativa e Tradicional aos Comissários com responsabilidades adstritas nessas áreas.
3. Para a elaboração de cada área do Plano de Atividades, o Comissário tem de ouvir obrigatoriamente a Assembleia de Secções Culturais, de Secções Desportivas, de Núcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, e fazer as alterações propostas por estes.
4. O Plano de Atividades é aprovado, na globalidade, e após ouvidas as Assembleias de Secções Culturais, de Secções Desportivas, de Núcleos e o Conselho de Veteranos, na especialidade, em conjunto com o Plano Orçamental, pelo Conselho Diretivo da COQF.

Artigo 224º

Plano Protocolar

1. O Plano Protocolar de cada edição da Queima das Fitas é composto pela identificação de todas as entidades que serão convidadas para as atividades da Queima das Fitas, bem como os respetivos meios e condições de acesso.
2. O Plano Protocolar deve cumprir as regras gerais estipuladas no Regulamento de Organização e Funcionamento e no Regimento Interno de cada edição.
3. O Plano Protocolar é proposto pela Comissão Central e aprovado pelo Conselho Diretivo da COQF, simultaneamente com o Plano Orçamental e Plano de Atividades para essa edição da Queima das Fitas.

Artigo 225º

Relatório Anual e Contas

1. O Relatório e Contas da Queima das Fitas é apresentado ao Conselho Fiscal, para que este emita parecer, até ao fim do mês de julho subsequente à edição da respetiva Queima das Fitas.
2. O Relatório e Contas da Queima das Fitas é submetido a discussão e votação em Assembleia Magna, todos os anos, no mês de setembro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal acerca do seu conteúdo e conformidade estatutária e regulamentar.
3. No Relatório e Contas da Queima das Fitas constará:
 - a) Um resumo sumário, da responsabilidade do Coordenador-Geral, acerca da organização da festa;
 - b) Um resumo sumário, da responsabilidade do Conselho Diretivo, acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos Órgãos representados no Conselho Diretivo;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Um relatório de cada atividade organizada pela COQF, indicando os seus pontos positivos e negativos e melhorias para o futuro, da responsabilidade do Comissário responsável pela sua organização;
 - d) Os valores em dívida e os valores por receber de anos anteriores que tenham remanescido para a presente edição da COQF;
 - e) O valor total executado e o orçamentado, tendo explícitos os valores recebidos, por receber, faturação realizada e por realizar, bem como a justificação da falta de realização dos movimentos em questão.
4. Todas as transações, despesas ou receitas efetuadas que constem do Relatório e Contas são relativas ao período entre o dia 16 de junho do ano anterior à Queima das Fitas, e o dia 15 de junho subsequente à Queima das fitas, não sendo autorizadas a inserção de outras, ainda que realizadas anteriormente à apresentação e aprovação do Relatório e Contas.

CAPÍTULO II

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

SECÇÃO I

ESTATUTO DE ORGANISMO AUTÓNOMO

Artigo 226º

Definição

- 1. São Organismos Autónomos da Associação Académica de Coimbra as pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e tendo como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou desportiva, que tenham como tal sido reconhecidos, no caso dos Culturais, ou que se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, no caso dos Desportivos.
- 2. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos as entidades de índole política, praxística ou religiosa.
- 3. A Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição de Insígnias não podem ser Organismos Autónomos da AAC.
- 4. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos aqueles que não cumpram os requisitos do nº 1; aqueles que, uma vez reconhecidos, por protocolo de integração ou pelos presentes Estatutos nos termos do artigo seguinte, deixem de cumprir esses requisitos, perdem imediatamente esse estatuto, cessando todas as obrigações da AAC para com os mesmos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 227º

Organismos Autónomos Culturais

1. São Organismos Autónomos Culturais da AAC os reconhecidos como tal pela Direção-Geral e Conselho Cultural da AAC.
2. Qualquer Secção Cultural que decida adquirir tal estatuto pode ser reconhecida como tal, desde que a Direção-Geral, o Conselho Cultural da AAC nisso consintam, e esta tenha tido uma atividade, como tal, superior a dez anos.
3. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos Culturais, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC.
4. O regime previsto nos artigos seguintes não é aplicável aos Organismos Autónomos Culturais.

SECÇÃO II

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS DESPORTIVOS

Artigo 228º

Definição

1. São Organismos Autónomos Desportivos aqueles que, cumprindo as condições do nº 1 do Artigo 226º, se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna.
2. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e à estrutura interessada em adquirir a qualidade de Organismo Autónomo Desportivo, negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
3. A assinatura de protocolo de integração como Organismo Autónomo Desportivo por parte de uma Secção Associativa, mediante prévia aprovação por maioria de quatro quintos dos presentes no seu Plenário, implica a dissolução da mesma, e dispensa a aprovação pela Assembleia Magna do referido documento.
4. O quórum mínimo de deliberação no Plenário referido no número anterior é de um terço dos Associados Seccionistas validamente inscritos na Secção, não se aplicando neste caso os nºs 2 e 3 do Artigo 130º dos presentes Estatutos.

Artigo 229º

Protocolo de Integração

1. É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direção-Geral e o Organismo Autónomo Desportivo que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
2. O protocolo de integração de Organismo Autónomo Desportivo está sujeito à forma escrita.